



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Procurador Auxiliar da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto**, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Senhor **JOSÉ FERREIRA DE SOUSA NETO**, árbitro de futebol, fica **INTIMADO** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 13 DE JULHO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, para testemunhar sobre o processo que segue relacionado. Para participar da Sessão, deve ser solicitado um formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 026/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 1º de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Rodrigo Andrade da Silva, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD e Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube, incurso nos Art. 258, § 2º, inciso II e 258-B do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 28/05/2020 e foi retirado de pauta a pedido da relatora, para aditamento da denúncia. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Procurador Auxiliar da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Luiz do Nascimento Guedes Neto**, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Doutor **JOSÉ ALMEIDA BRAGA**, médico da partida, CRM n. 2329 PB, fica **INTIMADO** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 13 DE JULHO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, para testemunhar sobre o processo que segue relacionado. Para participar da Sessão, deve ser solicitado um formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 026/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 1º de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Rodrigo Andrade da Silva, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD e Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube, incurso nos Art. 258, § 2º, inciso II e 258-B do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 28/05/2020 e foi retirado de pauta a pedido da relatora, para aditamento da denúncia. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 13 DE JULHO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Para participar da Sessão, deve ser solicitado um formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 026/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 1º de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Rodrigo Andrade da Silva, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD e Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube, incurso nos Art. 258, § 2º, inciso II e 258-B do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 28/05/2020 e foi retirado de pauta a pedido da relatora, para aditamento da denúncia. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Diante do lamentável falecimento do representante jurídico do São Paulo Crystal Futebol Clube, o Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, INTIMA o clube para fazer a substituição do seu advogado para que o processo possa seguir os trâmites legais, ao tempo em que, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 13 DE JULHO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Para participar da Sessão, deve ser solicitado um formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 026/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 1º de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Rodrigo Andrade da Silva, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD e Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube, incurso nos Art. 258, § 2º, inciso II e 258-B do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 28/05/2020 e foi retirado de pauta a pedido da relatora, para aditamento da denúncia. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**EXELENTEÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2º
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DE FUTEBOL DA PARAÍBA**

Recebi no dia 12 do Mês de Maio
do ano de 2020 às 16:14 horas
Andreu
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Processos de número: 026/2020

Partida: São Paulo Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube

Dia: 01 de março de 2020

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem mui
respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

DENÚNCIA

Em desfavor da **São Paulo Futebol Clube e a equipe do Botafogo Futebol Clube**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. DOS FATOS

1.1- Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida que os acréscimos foram oferecidos em razão de substituições e atendimentos de atletas supostamente lesionados.

Foi informado por fim, que a equipe do São Paulo Futebol Clube atrasou o início do 2º tempo da partida, chegando atrasado em 03 (Três minutos).

1.2- Ocorrências/Observações

Foi informado a está procuradoria que após o término da partida o Sr. Rodrigo Andrade da Silva, atleta da equipe do Botafogo Futebol Clube, camisa de nº 10, em seguida de sua expulsão, continuou a ofender a equipe de arbitragem;



Consta ainda que, o Sr. Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube mostrou-se desrespeitoso com a arbitragem invadindo o campo do jogo após o término da partida, dirigindo-se a equipe de arbitragem proferindo palavras de baixo calão, narrado nas ocorrências com as palavras de "Vai Tomar no Cú", " Meteram a mão na gente de novo";

Ainda estava presente o major Flávio Silva dos Santos responsável pelo Policiamento na partida, assim como o Médico, Sr. José de Almeida Braga, portador do CRM: 2329, que não foi apresentado.

2- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

2.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o São Paulo Futebol Clube descumpriu com o **Art. 206 do CBJD**;

Art. 206. *Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.*

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

2.2- Diante do exposto, o atleta do Botafogo, Sr. Rodrigo Andrade da Silva e o Sr. Sérgio Meira, presidente da equipe do Botafogo Futebol Clube, que cometeram as infrações disposta no **Art.258-A,II do CBJD**;

Art. 258-A. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.*

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar.

2.3- Por fim, o Presidente da equipe do Botafogo Futebol Clube, Sr. Sérgio Meira descumpriu o **Art. 258-B do CBJD**;



Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que a equipe do SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa mínima de R\$100,00 por minuto de atraso do início da partida, conforme o Art. 206 do CBJD;
- 3- Esta procuradoria requer que sejam intimados a prestar depoimento dentro do prazo legal de 30 dias, o Sr. Rodrigo Andrade da Silva, atleta da equipe do Botafogo Futebol Clube, assim como o Presidente da mesma, o Sr. Sérgio Meira. Por infração ao Art. 258,II do CBJD;
- 4- Requer à condenação de 30 dias do Presidente da equipe do Botafogo Futebol Clube, conforme o Art.258-B do CBJD;
- 5- Que seja intimado a equipe de arbitragem para prestar depoimento no prazo legal de 30 (trinta) dias;
- 6- Por fim, esta procuradoria requer que o médico da partida, Sr. José de Almeida Braga esclareça o motivo pelo qual não apresentou a documentação na partida.

Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 11 de maio de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2º COMISSÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Processos de número: 026/2020

Partida: São Paulo Futebol Clube x Botafogo Futebol Clube

Dia: 01 de março de 2020

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem
muito respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo
assinado oferecer:

DENÚNCIA

Em desfavor da **São Paulo Futebol Clube e a equipe do Botafogo
Futebol Clube**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

1. DOS FATOS

1.1- Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida que os acréscimos foram
oferecidos em razão de substituições e atendimentos de atletas
supostamente lesionados.

Foi informado por fim, que a equipe do São Paulo Futebol Clube atrasou
o início do 2º tempo da partida, chegando atrasado em 03 (Três
minutos).

1.2- Ocorrências/Observações

Foi informado a esta procuradoria que após o término da partida o Sr.
Rodrigo Andrade da Silva, atleta da equipe do Botafogo Futebol Clube,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

camisa de nº 10, em seguida de sua expulsão, continuou a ofender a equipe de arbitragem;

Consta ainda que, o Sr. Sérgio Meira, presidente do Botafogo Futebol Clube mostrou-se desrespeitoso com a arbitragem invadindo o campo do jogo após o término da partida, dirigindo-se a equipe de arbitragem proferindo palavras de baixo calão, narrado nas ocorrências com as palavras de “Vai Tomar no Cu”, “ Meteram a mão na gente denovo”;

Ainda estava presente o major Flávio Silva dos Santos responsável pelo Policiamento na partida, assim como o Médico, Sr. José de Almeida Braga, portador do CRM: 2329, que não foi apresentado.

2- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

2.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o São Paulo Futebol Clube descumpriu com o **Art. 206 do CBJD**;

***Art. 206.** Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.*

***PENA:** multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.*

Diante do exposto requer a condenação do referido time na multa de R\$ 300 reais por minuto, totalizando assim o importe de R\$ 900,00

2.2- Diante do exposto, o atleta do Botafogo, Sr. Rodrigo Andrade da Silva e o Sr. Sérgio Meira, presidente da equipe do Botafogo Futebol Clube, que cometeram as infrações disposta no **Art.258, parágrafo 2º, II do CBJD**.;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: I -desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC). II -desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC)

Diante do exposto requer a condenação dos mesmos, na suspensão de 3 partidas, pelas razões de fato e de direito já expostas

2.3- Por fim, o Presidente da equipe do Botafogo Futebol Clube, Sr. Sérgio Meira descumpriu o **Art. 258-B do CBJD**;

Art. 258-B. *Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.*

PENA: *suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

Diante do exposto requer a condenação do mesmo, na suspensão de 3 partidas, pelas razões de fato e de direito já expostas



3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que a equipe do SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa de R\$300,00 por minuto de atraso do início da partida, totalizando o valor de R\$ 900,00 conforme o Art. 206 do CBJD;
- 3- Esta procuradoria requer que sejam intimados a prestar depoimento, o Sr. Rodrigo Andrade da Silva, atleta da equipe do Botafogo Futebol Clube, assim como o Presidente da mesma, o Sr. Sérgio Meira.
- 4- Requer à condenação do Presidente da equipe do Botafogo Futebol Clube, conforme o Art.258-B do CBJD, suspendendo o mesmo por 3 partidas
- 5- Requer à condenação do Presidente da equipe do Botafogo Futebol Clube, conforme o **Art.258, parágrafo 2º,II do CBJD**, suspendendo o mesmo por 3 partidas.
- 6- Requer à condenação do Sr. Rodrigo Andrade da Silva, suspendendo o mesmo 6 partidas, conforme o **Art.258, parágrafo 2º,II do CBJD**.
- 7- Que seja intimado a equipe de arbitragem para prestar depoimento no prazo legal;
- 8- Por fim, esta procuradoria requer que o médico da partida, Sr. José de Almeida Braga esclareça o motivo pelo qual não apresentou a documentação na partida, bem como a apresentação dentro do prazo de 24 horas da cópia do referido documento para esta procuradoria, sob pena de remessa de ofício para o conselho regional de medicina para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 04 de julho de 2020.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2º COMISSÃO